



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Quarta-feira • 4 de Março de 2020 • Ano • Nº 3440

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto N° 023/2020 de 04 de Março de 2020** - Estabelece o Calendário Fiscal do IPTU, no âmbito do Município de Tapiramutá, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



DECRETO Nº 023/2020
De 04 de março de 2020

“Estabelece o Calendário Fiscal do IPTU, no âmbito do Município de Tapiramutá, para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, através deste,

DECRETA:

Art. 1º A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2020, far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Tapiramutá - Anexo I, composta pela Planta de Valores do metro quadrado de terreno e da Tabela de Valores do metro quadrado de construção, que passam a fazer parte deste Decreto.

Parágrafo único. A planta de Valores do metro quadrado de terreno e a Tabela de Valores do metro quadrado de construção fixa, respectivamente, os valores médios unitários do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção.

Art. 2º O valor venal do imóvel, para os fins de lançamento e cobrança do IPTU, obedecerá ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os critérios para o cálculo do IPTU são os estipulados pelo Código Tributário Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Art. 4º O prazo para recebimento da reclamação contra o lançamento do IPTU, feita por meio de requerimento fundamentado ao Agente do Fisco, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da 1ª parcela.

Art. 5º O valor dos tributos será expresso, em moeda nacional corrente, no Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 6º As datas para os pagamentos do Imposto Predial e Territorial - IPTU, referente ao exercício de 2020, são as seguintes:

TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU – EXERCÍCIO DE 2020	
RESIDENCIAL, TERRITORIAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL	
PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota Única	31/08/2020
1ª	31/08/2020
2ª	30/09/2020
3ª	30/10/2020
4ª	30/11/2020

Art. 7º O tributo de que trata o artigo anterior, quando efetuado o pagamento em Cota Única, será concedido ao contribuinte o benefício da remissão de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado.

Art. 8º Aplicam-se ao tributo recolhido em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 9º O tributo de que trata este Decreto, que não for recolhido no exercício de 2020 será inscrito em Dívida Ativa, salvo estipulação de lei municipal em contrário.

Art. 10. Os contribuintes dos tributos referidos neste Decreto serão notificados dos respectivos lançamentos da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



I - no domicílio tributário eleito, na forma do art. 127, do Código Tributário Nacional, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, entregue através dos Correios, sem prejuízo da afixação do Edital de Notificação dos Lançamentos no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Tapiramutá;

II - através de Edital de Notificação, que será afixado no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, quando incerto ou não sabido o domicílio tributário.

Parágrafo único. O contribuinte que por qualquer motivo não receber a Notificação de Débito, referente ao exercício de 2020, até o dia 23 de agosto de 2020, deverá procurá-la no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, no andar térreo, entre os horários de 8:00h a 12:00h e 14:00h a 17:30h, de segunda à sexta-feira.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá-Ba, em 04 de março de 2020.

Djalma Santos Junior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**ANEXO I - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS -
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**

**TABELA DE RECEITA Nº. II¹
(Alíquotas do IPTU)**

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA - IPTU

CÓDIGO	UNIDADE IMOBILIÁRIA CONSTITUÍDA POR:	ALÍQUOTA %
1.0	Terreno:	
1.1	Murado e com passeio	0,75
1.2	Baldio	1,00
2.0	Edificação residencial:	
2.1	Padrão simples	0,2
2.2	Padrão médio	0,3
2.3	Padrão bom	0,4
2.4	Padrão luxo	0,7
3.0	Edificação não residencial:	
3.1	Padrão simples	0,3
3.2	Padrão médio	0,5
3.3	Padrão bom	0,6
3.4	Padrão luxo	1,0
4.0	Construção condenada ou em ruínas	1,0

¹ Em vigor, nos termos da Lei Municipal nº. 096/2013



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



TABELA DE RECEITA Nº. II²

(Valor Unitário de Padrão de Construção ou Edificação - VUPCE)

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA - IPTU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM R\$ POR M ²
	<u>RESIDENCIAL:</u> Unidades imobiliárias constituídas por terreno com edificações ou construções residenciais:	
10	Padrão simples	30,00
20	Padrão médio	40,00
30	Padrão bom	60,00
40	Padrão luxo	70,00
	<u>NÃO RESIDENCIAL:</u> Unidades imobiliárias constituídas por terreno com edificações ou construções não residenciais:	
50	Padrão simples	40,00
60	Padrão médio	50,00
70	Padrão bom	60,00
80	Padrão luxo	80,00

² Em vigor, nos termos da Lei Municipal nº. 096/2013